



PROTOCOLO GERAL
64583.018962/2025-51

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE Nº 149/2025

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Contratação da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.
----------------	---

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	---

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	D A T A	DESTINO	D A T A
1		17	
2		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64583.018962/2025-51

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do disposto no Inciso III, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo supracitado, cujo objeto é a **contratação da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, detentora da exclusividade para realização do serviço de manutenção corretiva com substituição de peças do aparelho colonovideoscópico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades Hospital Militar de Área de Recife.

Recife - PE, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 29/09/2025 09:11:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

(Nota nº 5791-Fisc Adm/Div Ap Adm/HMAR, de 3 de dezembro de 2025)

h. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Designação

1) Tendo em vista, de acordo o Art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, a necessidade da contratação da Empresa *OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA*, (CNPJ: Nº 04.937.243/0008-88), detentora da exclusividade para a realização da manutenção corretiva com substituição de peças do aparelho Colonovideoscópio modelo CF_H170L - Colonovideoscópio Optera, da marca *OLYMPUS OPTERA*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes agentes da administração:

- AGENTE DA CONTRATAÇÃO: **DIOGO ARAÚJO SIMÕES** - Cap; e
- EQUIPE DE APOIO: **ZARLAN HILARIO DA SILVA** - 3º Sgt.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejameto da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da inexigibilidade para contratação do serviço de manutenção.

3) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD digital), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômmica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X do Art. 18, da Lei 14.133/21;
- Relatório da Pesquisa de Preços (3 três Comprovantes de Serviços semelhantes realizados pela Empresa em questão), conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- Termo de Referência Digital, conforme Art. 40, da Lei 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 16 de dezembro de 2025;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos da documentação; e
- os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

(Nota nº 5774-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 3 de dezembro de 2025)

Serviço de esterilização à frio

1) Tendo em vista a necessidade de contratação de serviço de esterilização à frio, e o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.024114/2025-97, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- Cap **IVSON DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA** - Chefe da Equipe;
- 1º Ten **MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **JOELMA MARIA DE MORAES** - Integrante Área Técnica; e
- 2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA** - Integrante Administrativo.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	ZARLAN HILARIO DA SILVA	17/10/2025 08:55 (v 0.7)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2025	64583.018962/2025-51

1. 2. Justificativa de necessidade

Esta demanda tem como objetivo formalizar a contratação da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., para realização de manutenção corretiva com substituição de peças, do equipamento colonovideoscópico CF-H170L da Olympus, modelo CF_H170L – Colonovideoscópico Optera, da marca OLYMPUS OPTERA, a fim de solucionar problemas e garantir a continuidade das operações. Esta OMS necessita realizar a contratação da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., a qual detém a exclusividade do serviço de manutenção corretiva do colonovideoscópico, modelo CF_H170L-COLONOVIDEOSCÓPIO OPTERA, que encontra-se inoperante. O colonovideoscópico é um instrumento médico flexível com uma câmera na ponta, utilizado na colonoscopia para examinar o interior do intestino grosso (cólon) e a parte final do intestino delgado (íleo). Ele envia imagens de vídeo para um monitor, permitindo a detecção de condições como câncer colorretal, pólipos, doença inflamatória intestinal, e outras anormalidades, além da possibilidade de realizar biópsias ou remoção de pólipos durante o procedimento, evitando assim a transferência /cancelamento dos exames e conseqüentemente maior ônus aos usuários do FUSEX. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças para o colonovideoscópico, possibilitando realizar procedimento mais seguro, com qualidade e menos invasivo aos pacientes. Reforçando a importância desse equipamento para a especialidade da endoscopia nos procedimentos invasivos, maximizando melhores resultados aos procedimentos cirúrgicos.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
ZARLAN HILARIO DA SILVA
Data: 27/10/2025 07:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZARLAN HILARIO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 08:55:46.



Documento assinado digitalmente

DIOGO ARAUJO SIMOES

Data: 04/11/2025 08:24:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIOGO ARAUJO SIMOES

Agente de contratação

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 98/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64583.018962/2025-51

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a contratação da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 04.937.243/0008-88), detentora da exclusividade para a realização da manutenção corretiva com substituição de peças do aparelho Colonovideoscópio modelo CF_H170L – Colonovideoscópio Optera, da marca OLYMPUS OPTERA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A necessidade da contratação decorre da ocorrência de falhas no referido equipamento, as quais comprometem diretamente a execução de procedimentos endoscópicos. Considerando que se trata de um equipamento de uso essencial e contínuo, sua indisponibilidade representa um impacto direto na qualidade e continuidade da assistência prestada.

A OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA é a única empresa autorizada e detentora da exclusividade para fornecimento de peças originais e realização de serviços técnicos especializados no equipamento em questão, garantindo a segurança, o desempenho e a preservação da vida útil do colonovideoscópio.

Ressalta-se que a aquisição de um novo equipamento com as mesmas especificações apresenta custo significativamente elevado, de modo que a manutenção corretiva com substituição das peças necessárias se mostra a alternativa mais econômica e vantajosa para a administração pública.

O colonovideoscópio é equipamento fundamental para a execução de exames e procedimentos de alta complexidade no setor de endoscopia, possibilitando diagnósticos precisos e intervenções indispensáveis ao tratamento de pacientes. Sua manutenção adequada assegura a continuidade das atividades assistenciais com qualidade e segurança.

Dessa forma, a contratação direta da OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA encontra amparo no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de fornecedor exclusivo.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A manutenção corretiva é um procedimento essencial para garantir o bom funcionamento e a segurança do equipamento. O presente estudo técnico tem como objetivo avaliar a necessidade de substituição de peças de um aparelho colonovideoscópico marca OLYMPUS OPTERA, bem como sugerir as melhores práticas para garantir a eficiência e a durabilidade do equipamento.

Objetivo

O objetivo deste estudo técnico é:

- Identificar os componentes do aparelho colonovideoscópico OLYMPUS OPTERA que necessitam de substituição devido a falhas.
- Avaliar os custos e a viabilidade da manutenção corretiva.
- Propor um plano de ação para a execução da manutenção.

Descrição do Equipamento

O colonovideoscópico CF-H170L da Olympus, que pertence à linha Optera, é um endoscópio de vídeo avançado projetado para colonoscopias de rotina, apresentando imagem em alta definição (HDTV) e tecnologia Narrow Band Imaging (NBI) para visualização aprimorada. Ele oferece uma função de Dureza Variável que permite ajustar a rigidez do tubo para facilitar a inserção e melhorar o conforto do paciente, além de um sistema de limpeza para remover muco e detritos, garantindo uma visão clara.

Identificação das Deficiências

Foi constatada a ocorrência de falhas no funcionamento do equipamento objeto deste processo, que comprometem sua eficiência e segurança na utilização. Observa-se a necessidade de manutenção corretiva, incluindo a substituição de peças essenciais ao pleno desempenho, tendo em vista que os problemas identificados acarretam interrupções na prestação do serviço, risco de indisponibilidade do aparelho e redução da qualidade do atendimento.

A inexistência de alternativa técnica ou substituição imediata reforça a necessidade de correção das deficiências de forma célere, a fim de restabelecer as condições adequadas de operação e garantir a continuidade das atividades assistenciais.

Substituição de Peças

Durante a avaliação técnica, constatou-se a necessidade de substituição de componentes específicos do equipamento, uma vez que apresentam desgaste e falhas que comprometem o pleno funcionamento do sistema. As peças danificadas não possuem condições de reparo e sua utilização contínua poderia ocasionar a interrupção total das atividades do aparelho, impactando diretamente na qualidade e na segurança dos serviços prestados.

A substituição das peças é imprescindível para restabelecer a funcionalidade original do equipamento, prolongar sua vida útil e garantir a continuidade das atividades assistenciais, evitando riscos de paralisação e prejuízos operacionais.

Planejamento de Substituição de Peças

O planejamento para substituição das peças será realizado de forma programada e em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante e da assistência autorizada. Considerando a criticidade do equipamento e sua utilização contínua, a reposição deverá ocorrer de maneira célere, a fim de minimizar o tempo de indisponibilidade e garantir a continuidade dos serviços prestados. As peças a serem substituídas serão originais e fornecidas pela empresa detentora da exclusividade, assegurando compatibilidade, confiabilidade e manutenção da garantia técnica do equipamento. O processo de substituição seguirá protocolo técnico de instalação, teste de funcionamento e validação do desempenho, de modo a restabelecer a plena capacidade operacional e prolongar a vida útil do equipamento.

Custos e Viabilidade Econômica

A análise de custos evidencia que a substituição das peças e a manutenção corretiva apresentam melhor relação custo-benefício quando comparadas à possibilidade de aquisição de um novo equipamento. A reposição programada assegura a restauração da funcionalidade plena, prolongando a vida útil do aparelho e evitando despesas mais onerosas com a substituição integral.

A contratação da empresa especializada, detentora da exclusividade para fornecimento das peças originais e realização dos serviços técnicos, garante a compatibilidade dos componentes, preserva a garantia e assegura maior confiabilidade operacional.

Considerando o impacto da indisponibilidade do equipamento nos serviços assistenciais, a solução proposta é economicamente viável, tecnicamente adequada e necessária para assegurar a continuidade das atividades, com otimização dos recursos públicos e prevenção de custos adicionais futuros.

Conclusão e Recomendações

Após a execução da manutenção corretiva o aparelho colonovideoscópico OLYMPUS OPTERA, deverá ser submetido a novos testes para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente. A recomendação é:

- **Monitorar o desempenho do equipamento** após a manutenção.
- **Agendar manutenções preventivas** regularmente para evitar falhas recorrentes.
- **Treinar os operadores** para garantir o uso adequado do aparelho e reduzir o risco de danos.

Por tratar-se de um equipamento com exclusividade do fornecedor, a empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0008-88, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2104 – 18º Andar, Salas 181A, 182A, 183A e 184A – Edifício CEA Corporate Tower – Alphaville Industrial – Barueri/SP – CEP 06455-000, é a única empresa detentora da prestação do serviço.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CHEFE DA ENDOSCOPIA	DIOGO ARAUJO SIMOES - CAP

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de contratação de serviço exclusivo, fornecido por empresa reconhecida no mercado por ser a única fornecedora de peças /serviços, conforme consta no atestado de exclusividade. Sendo assim, faz-se necessário que o serviço seja prestado pela própria empresa fabricante do aparelho, no caso em tela a empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., por apresentar know-how para consertar o equipamento este que apresenta alta complexidade tecnológica e operacional.

6. Descrição da solução como um todo

A visita técnica é necessária devido à identificação de falhas ou necessidades específicas que não podem ser resolvidas remotamente. A presença de um técnico qualificado é essencial para garantir a eficácia da solução.

7. Descrição da solução como um todo

A visita técnica é necessária devido à identificação de falhas ou necessidades específicas que não podem ser resolvidas remotamente. A presença de um técnico qualificado é essencial para garantir a eficácia da solução.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 72.456,75

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PEÇAS	01	R\$ 65.636,75	R\$ 65.636,75
SERVIÇO	01	R\$ 6.820,00	R\$ 6.820,00
TOTAL			R\$ 72.456,75

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido ser um serviço exclusivo não há possibilidade do parcelamento da solução.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HMAR, assessorada pela chefia da chefia da endoscopia.

Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do equipamento para o bom andamento das atividades a que se destina.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HMAR, assessorada pela chefia da chefia da endoscopia.

Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do equipamento para o bom andamento das atividades a que se destina.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O bom funcionamento do equipamento.

13. Providências a serem Adotadas

Contratação da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do equipamento colonovideoscópico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental; A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso; A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal; A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego; A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso); Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade justificar a contratação da empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA** (CNPJ nº 04.937.243/0008-88), detentora da exclusividade para a realização de serviços de **manutenção corretiva com substituição de peças do aparelho Colonovideoscópio modelo CF_H170L – Colonovideoscópio Optera, da marca Olympus Optera**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A necessidade da contratação decorre da ocorrência de falhas no referido equipamento, as quais comprometem diretamente a execução de procedimentos endoscópicos. Considerando que se trata de um equipamento de uso essencial e contínuo, sua indisponibilidade representa impacto direto na qualidade e na continuidade da assistência prestada aos usuários deste hospital.

A empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA** é a única autorizada e detentora da exclusividade para fornecimento de peças originais e execução de serviços técnicos especializados no equipamento em questão, garantindo segurança, desempenho e a preservação da vida útil do colonovideoscópio.


Cumprir destacar que a aquisição de um novo equipamento com as mesmas especificações representaria custo significativamente elevado, de modo que a manutenção corretiva, com substituição das peças necessárias, configura-se como a solução mais econômica e vantajosa para a Administração Pública.

O **colonovideoscópio** é equipamento fundamental para a execução de exames e procedimentos de alta complexidade no setor de endoscopia, possibilitando diagnósticos precisos e intervenções indispensáveis ao tratamento dos pacientes. Sua manutenção adequada assegura a continuidade das atividades assistenciais com qualidade, eficiência e segurança.

Dessa forma, a contratação direta da empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA** encontra amparo legal no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, como ocorre quando se trata de fornecedor exclusivo.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO ARAUJO SIMOES**
Data: 04/11/2025 08:27:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIOGO ARAUJO SIMOES

Agente de contratação


Documento assinado digitalmente
 **ZARLAN HILARIO DA SILVA**
Data: 27/10/2025 07:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZARLAN HILARIO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 07:16:47.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA GUIMARAES GURGEL**
Data: 06/11/2025 13:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 67/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
67/2025	ZARLAN HILARIO DA SILVA	04/10/2025 00:07
Objeto da Matriz de Riscos		
realização de manutenção corretiva com substituição de peças, do equipamento colonovideoscópio		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Demora na conclusão do processo licitatório	Falta de efetivo, envio de documentação por parte da empresa	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso no processo de contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de prospecção em serviços similares praticados no mercado e na administração Pública (pesquisa de mercado) Responsável: ZARLAN HILARIO DA SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Priorização na análise e resposta dos recursos e pedidos de impugnação e/ou recursos Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
R-02	Complexidade sobre a análise da proposta	Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, as comprovações dos valores de mercado deverão ser enviadas pelo fornecedor	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso no processo e contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Planejamento adequado, clareza no edital, capacitação da equipe, definição de prazos realistas e comunicação eficaz Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
Ações de Contingência						
C-01	Planejamento antecipado e estratégias flexíveis para lidar com imprevistos. Desde a alocação de recursos adicionais até a utilização de tecnologias digitais, essas medidas ajudam a reduzir o risco de atrasos, garantindo que o processo licitatório transcorra dentro do cronograma estabelecido, mesmo quando surgem desafios inesperados. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
R-03	Designação insuficiente de servidores para fiscalização do contrato	Limitações de recursos humanos, falta de planejamento, capacitação inadequada e subestimação da complexidade do contrato	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Limitações de recursos humanos, falta de planejamento, capacitação inadequada e subestimação da complexidade do contrato					
Ações Preventivas						
P-01	Designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores aptos e com tempo disponível para efetiva fiscalização. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
Ações de Contingência						
C-01	Reforço da equipe de fiscalização, treinamento e capacitação de servidores e divisão da responsabilidade entre servidores. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
R-04	Estabelecer exigências contratuais as quais os licitantes não tenham	Exigências Técnicas Excessivas ou Irrealistas, Falta de Adequação às Condições de Mercado e Exigências de Licenciamento ou Certificação	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos						
1	Elevação do custo contratual, não aderência aos termos do edital, licitação deserta ou fracassada.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisar Termo de Referência e especificar apenas funcionalidades pertinentes à realidade do HMAR. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
Ações de Contingência						
C-01	Ajustar ou flexibilizar as exigências contratuais Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Inadimplimento de verbas trabalhistas	Incapacidade Financeira da Contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos						
1	Supressão dolosa ou culposa de direitos trabalhistas					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização Administrativa dos Fiscais de Contrato Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo de apuração de irregularidade contratual, e, nos casos de reincidência sugerir a rescisão contratual. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Inexecuções contratuais	Falta de planejamento adequado, Inadequação de recursos e capacitação. Problemas financeiros da contratada, Fraude ou inadimplência, Falta de fiscalização. Interrupção das atividades da contratada e Falta de comprometimento da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos						
1	O HMAR ficará sem o serviço contratado					
Ações Preventivas						
P-01	Analisar a documentação enviada pelas empresas e pesquisar sobre as matérias que se tem dúvida e solicitar a regularização do serviço. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo de apuração de irregularidade. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Morosidade do processo licitatório	Excesso de burocracia, falta de planejamento adequado, erros no edital, impugnações e recursos que atrasam a análise, e falta de capacitação dos servidores responsáveis.	Planejamento	Administração	Médio	


Impactos						
1	Atraso no processo para contratação do serviço					
Ações Preventivas						
P-01	Classificação do processo com a urgência necessária para atendimento dos requisitos da Administração, garantindo assim tramitação acelerada pelos diversos setores envolvidos na instituição processual. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					
Ações de Contingência						
C-01	Compromisso dos setores para viabilizar a licitação esclarecendo pontos que eram dúvidas. Responsáveis: ZARLAN HILARIO DA SILVA, DIOGO ARAUJO SIMOES					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 ZARLAN HILARIO DA SILVA
 Data: 27/10/2025 15:51:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZARLAN HILARIO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 11:21:29.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Termo de Referência 159/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
159/2025	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	ZARLAN HILARIO DA SILVA	27/10/2025 07:24 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		64583.018962/2025-51

1. Condições gerais da contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

Processo Administrativo nº 64583.018962/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do colonovideoscópico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEÇAS	00	UND	01	R\$ 65.636,75	R\$ 65.636,75
2	SERVIÇO	00	SV	01	R\$ 6.820,00	R\$ 6.820,00
TOTAL GERAL					R\$72.456,75	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (novevta) dias contados da emissão da empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI /MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

4.1.2. A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

4.1.3. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

4.1.4. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.5. A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

4.1.7. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Por tratar-se de um equipamento com exclusividade do fornecedor, a empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0008-88, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2104 – 18º Andar, Salas 181A, 182A, 183A e 184A – Edifício CEA Corporate Tower – Alphaville Industrial – Barueri/SP – CEP 06455-000, é a única empresadentretora da prestação do serviço.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A manutenção corretiva é um procedimento essencial para garantir o bom funcionamento e a segurança de equipamentos médicos, como os aparelhos de arco cirúrgico. O presente estudo técnico tem como objetivo avaliar a necessidade de substituição de peças de um aparelho colonovideoscópico, da marca OLYMPUS OPTERA, bem como sugerir as melhores práticas para garantir a eficiência e a durabilidade do equipamento.

Objetivo

O objetivo deste estudo técnico é:

- Identificar os componentes do aparelho de colonovideoscópico Optera que necessitam de substituição devido a falhas.
- Avaliar os custos e a viabilidade da manutenção corretiva.
- Propor um plano de ação para a execução da manutenção.

Descrição do Equipamento

O aparelho colonovideoscópico é um instrumento médico flexível com uma câmera na ponta, utilizado na colonoscopia para examinar o interior do intestino grosso (cólon) e a parte final do intestino delgado (íleo). Ele envia imagens de vídeo para um monitor, permitindo a detecção de condições como câncer colorretal, pólipos, doença inflamatória intestinal, e outras anormalidades, além da possibilidade de realizar biópsias ou remoção de pólipos durante o procedimento

- **Qualidade de Imagem HDTV com NBI (Narrow Band Imaging)** – permite capturar imagens nítidas e detalhadas, fundamentais para identificar lesões, pólipos e outras anormalidades.
- **Rigidez Variável da cânula de inserção** – possibilita ajustar a flexibilidade do endoscópio conforme a anatomia do paciente, aumentando a segurança e facilitando a progressão do exame.
- **Canal Auxiliar de Água com jato para limpeza** – garante uma visão clara ao remover muco e resíduos durante o procedimento.
- **Conector à prova d'água e sistema de manutenção/reprocessamento adequado** – evita danos por imersão acidental, reduz riscos de contaminação cruzada e mantém a durabilidade do equipamento.

Identificação das Deficiências

A manutenção corretiva se torna necessária quando o equipamento apresenta falhas que comprometem sua operação segura e eficaz. Algumas das falhas comuns em aparelhos Colonovideoscópico podem incluir:

- **Tubo conector de vídeo danificado** – compromete a transmissão da imagem.
- **Imagem com interferências** – falha na qualidade do sinal visual.
- **Placa eletrônica danificada** – risco de falhas funcionais no sistema.
- **Bloco conector oxidado** – prejudica o contato elétrico e a confiabilidade do equipamento.
- **Vazamento entre as manoplas** – afeta a estanqueidade e a segurança operacional.
- **Tubo de inserção enrugado** – reduz a flexibilidade e dificulta o manuseio adequado.

Procedimento de Inspeção e Diagnóstico

Para realizar a manutenção corretiva, é necessário seguir um procedimento rigoroso de inspeção e diagnóstico, que inclui:

- Verificação visual: inspeção física para identificar sinais evidentes de desgaste, danos ou corrosão.
- Teste de funcionamento: execução de testes para verificar a performance do aparelho (ex.: imagem gerada, movimentação do arco, interface do monitor).
- Análise de falhas: utilização de ferramentas de diagnóstico específicas (ex.: multímetros, analisadores de sinal, etc.) para identificar o ponto exato da falha.

Substituição de Peças

Com base nos resultados do diagnóstico, a substituição de peças pode ser necessária. As peças mais comumente envolvidas na manutenção corretiva do colonovideoscópio Optera incluem:

- **CF Tubo Completo com CCD**
- **Placa Eletrônica para Endoscópio**
- **Bloco Conector**
- **Manopla U/D para Videogastro**

Planejamento de Substituição de Peças

A substituição de peças deve seguir um plano bem definido para garantir a continuidade da operação do aparelho e a integridade do processo cirúrgico. O plano de ação deve incluir:

- Identificação das peças a serem substituídas: baseando-se nos resultados do diagnóstico.
- Aquisição das peças de reposição: assegurar que as peças de reposição são originais ou de qualidade equivalente.
- Definição de cronograma de manutenção: determinar o tempo necessário para a execução da manutenção corretiva, minimizando o impacto no ambiente hospitalar.
- Capacitação da equipe técnica: garantir que os profissionais envolvidos na manutenção estejam adequadamente treinados para lidar com os componentes do aparelho colonovideoscópio OLYMPUS OPTERA.

Custos e Viabilidade Econômica

É fundamental avaliar o custo total da manutenção corretiva, que deve incluir:

- Custo das peças de reposição.
- Custo da mão de obra para execução da manutenção.
- Custo do tempo de inatividade do equipamento, que pode impactar diretamente nos procedimentos hospitalares.

A viabilidade econômica deve ser analisada comparando o custo da manutenção com o valor do equipamento novo ou de outras alternativas de manutenção (como troca do aparelho). Em alguns casos, a manutenção corretiva pode ser mais vantajosa, dependendo do estado geral do equipamento e da frequência de falhas.

Procedimentos de Segurança

Durante a execução da manutenção corretiva, deve-se garantir a segurança do técnico e do ambiente hospitalar, observando:

- Desligamento completo do aparelho antes de iniciar qualquer intervenção.
- Uso de equipamentos de proteção (EPs), como luvas isolantes, óculos de segurança e aventais, para evitar contato com peças energizadas ou com radiação.
- Atenção ao manuseio de peças sensíveis como o CF Tubo Completo com CCD/sensor CCD (**Charge-Coupled Device**) e os detectores de imagem, que são componentes delicados e podem ser danificados facilmente.

Conclusão e Recomendações

Após a execução da manutenção corretiva, o aparelho Colonovideoscópico deverá ser submetido a novos testes para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente. A recomendação é:

- Monitorar o desempenho do equipamento após a manutenção.
- Agendar manutenções preventivas regularmente para evitar falhas recorrentes.
- Treinar os operadores para garantir o uso adequado do aparelho e reduzir o risco de danos.

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão realizados imediatamente após a emissão da nota de empenho.*

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. **Os serviços serão prestados no seguinte endereço:** R. do Hospício, 563 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-050

5.3. **Os serviços serão prestados no seguinte horário:** A ser definido com a Contratada

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*

6.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

6.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

Fiscalização Técnica

6.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

7.13. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

7.14. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

7.15. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

7.16. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

7.17. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

7.19. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

7.20. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

7.21. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

7.22. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

7.23. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

7.24. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será imediatamente após a emissão da nota de empenho.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 72.456,75


9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.456,75 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Recife, 06 de outubro de 2025.


10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO ARAUJO SIMOES**
Data: 04/11/2025 08:27:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIOGO ARAUJO SIMOES

Agente de contratação


Documento assinado digitalmente
 **ZARLAN HILARIO DA SILVA**
Data: 27/10/2025 07:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZARLAN HILARIO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 07:24:42.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA GUIMARAES GURGEL**
Data: 06/11/2025 13:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.** detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do aparelho colonovideoscópico modelo CF_H170L-COLONOVIDEOSCÓPIO OPTERA, da marca OLYMPUS OPTERA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pela Empresa CNPJ nº 04.937.243/0008-88 OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PEÇAS	R\$ 72.456,75
TOTAL		R\$ 72.456,75

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial, a decisão do OD do H Mil A Recife exarada no Processo Administrativo nº 64583.018962/2025-51, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, da Lei supracitada.

Recife - PE, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 29/09/2025 09:11:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos a serem recebidos do escalão superior (DPGO). Será utilizada para pagamento da despesa junto a empresa abaixo relacionada, elencada no processo de NUP: 64583.018962/2025-51.

ORDEM	CNPJ/EMPRESA	VALOR
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PEÇAS	R\$ 72.456,75
TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		R\$ 72.456,75

Recife - PE, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 29/09/2025 09:11:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO
À CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição não se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se **Art. 3º** do Decreto no 10.193, de 2019:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado, ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- titulares de cargos de natureza especial;
- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
 - 1 – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia,

telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;


IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife - PE, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 29/09/2025 09:11:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor se deve à exclusividade na prestação dos serviços em favor da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

3. DA ESCOLHA

A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva com substituição de peças do aparelho colonovideoscópico, é:

Empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2104 – 18º Andar, Salas 181A, 182A, 183A e 184A – Edifício CEA Corporate Tower – Alphaville Industrial – Barueri/SP – CEP 06455-000.

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 72.456,75 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o termo de referência.

6. CONCLUSÃO

Levando-se em consideração que:

Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, esta Ordenadora de Despesas decide contratar a empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA; com valor total de R\$ de R\$ 72.456,75 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)., por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Determino que:

- a. a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 74, da Lei 14.133/21.
- b. os autos do Processo Administrativo nº 64583.018962/2025-51, sejam encaminhados para AGU; e
- c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife - PE, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Data: 29/09/2025 09:11:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.937.243/0008-88
Razão Social: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
Endereço: AL ARAGUAIA 2104 10 ANDAR / ALPHAVILLE INDUSTRI / BARUERI / SP / 06455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100422511120235208

Informação obtida em 21/10/2025 09:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Parâmetros: CPF / CNPJ: 04.937.243/0008-88. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTk2ZGJjN2Q4Zjk4YzhhMTA3NzI2OGNjMDk0YTZmMTExOGMwMjYwZjczZGJmYTQxMDhhMjY4NTg0NzAzMGMyZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

CPF / CNPJ: **04.937.243/0008-88** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzgwNDE2NmEwZWVmNWJINmI3YTc5NGM2Nzg0ZDIjNzZhNjUyMmM3ZjI4ZDMyMDU3MTQ0YWZlMGZlMjU5ODdlZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.937.243/0008-88**
Razão Social: **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**
Nome Fantasia: **OLYMPUS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **18/09/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2025
Receita Municipal	Validade:	25/10/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos a serem recebidos do escalão superior (DPGO). Será utilizada para pagamento da despesa junto a empresa abaixo relacionada, elencada no processo de NUP: 64583.018962/2025-51.

ORDEM	CNPJ/EMPRESA	VALOR
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PEÇAS	R\$ 72.456,75
TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		R\$ 72.456,75

Recife - PE, 25 de setembro de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO
À CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição não se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se **Art. 3º** do Decreto no 10.193, de 2019:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado, ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- titulares de cargos de natureza especial;
- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
 - 1 – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia,

telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife - PE, 25 de setembro de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

DECLARAÇÃO DE PREÇOS OFERTADOS

A Olympus Optical do Brasil Ltda. ("Olympus"), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.937.243/0008-88, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 2104, Tamboré, CEP: 06455-000, e filiais estabelecidas na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500 - Armazém 03 - Parte 03 - Itaipava - Itajaí - SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0009-69, e na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0001-01, representante direta no Brasil para vendas e assistência técnica de toda a linha da marca Olympus, por meio de seus representantes legais, **DECLARA**, para os devidos fins, que os preços ofertados no Brasil estão em conformidade com os valores praticados no mercado, considerando aspectos como quantidade, condições de pagamento, local de entrega e demais elementos relevantes.

Adicionalmente, considerando que os equipamentos comercializados são importados, os preços estão sujeitos a variações decorrentes da oscilação do câmbio do dólar americano. Por esse motivo, é possível que haja diferenças nos valores apresentados em orçamentos emitidos com intervalos de tempo mais longos, refletindo essa flutuação cambial.

Esta declaração é emitida para os fins necessários e reafirma o compromisso da Olympus com a transparência e a adequação de suas práticas comerciais.

Esta declaração tem validade até 06 de fevereiro de 2026.

Barueri, 06 de fevereiro de 2025.

Tatiana Vidal

Tatiana Vidal (6 de fevereiro de 2025 15:28 GMT-3)

Simone Campagnare

Simone Campagnare (6 de fevereiro de 2025 16:20 GMT-3)

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 2º Andar – Sala 215. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E CONFORMIDADE TRABALHISTA

A Olympus Optical do Brasil Ltda. ("Olympus"), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.937.243/0008-88, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 2104, Tamboré, CEP: 06455-000, e filiais estabelecidas na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500 - Armazém 03 - Parte 03 - Itaipava - Itajaí - SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0009-69, e na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0001-01, representante direta no Brasil para vendas e assistência técnica de toda a linha da marca Olympus, por meio de seus representantes legais, **DECLARA**, que:

- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispositivo inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

Esta declaração reafirma o compromisso da Olympus Optical do Brasil Ltda. com o cumprimento da legislação trabalhista e com as boas práticas de responsabilidade social, respeitando integralmente os direitos fundamentais de seus empregados e colaboradores.

Esta declaração tem validade até 08 de janeiro de 2026.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

Tatiana Vidal

Tatiana Vidal (8 de janeiro de 2025 15:49 GMT-3)

Simone Campagnare

Simone Campagnare (8 de janeiro de 2025 16:25 GMT-3)

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com

Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 2º Andar – Sala 215, Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com

Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.937.243/0008-88
Razão Social: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.
Endereço: AL ARAGUAIA 2104 ANDAR 18 / ALPHAVILLE INDUSTRI / BARUERI / SP / 06455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120104301120235202

Informação obtida em 01/12/2025 15:57:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor se deve à exclusividade na prestação dos serviços em favor da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

3. DA ESCOLHA

A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva com substituição de peças do aparelho colonovideoscópico, é:

Empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2104 – 18º Andar, Salas 181A, 182A, 183A e 184A – Edifício CEA Corporate Tower – Alphaville Industrial – Barueri/SP – CEP 06455-000.

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 72.456,75 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o termo de referência.

6. CONCLUSÃO

Levando-se em consideração que:

Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, esta Ordenadora de Despesas decide contratar a empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA; com valor total de R\$ de R\$ 72.456,75 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)., por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Determino que:

- a. a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 74, da Lei 14.133/21.
- b. os autos do Processo Administrativo nº 64583.018962/2025-51, sejam encaminhados para AGU; e
- c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife - PE, 25 de setembro de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

RECEBEMOS DE Olympus Optical do Brasil Ltda. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000014635 SÉRIE 31
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>Identificação do emitente Olympus Optical do Brasil Ltda. Alameda Araguaia, 2104 Complemento: 18o Andar Alphaville Industrial Cep:06455-000 Barueri/SP Fone: 1130466599</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000014635 SÉRIE 31 FOLHA 01/02</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO DA NF-E [REDACTED]</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. RECEB. TERC. DESTINADA A NAO CONTRIBUINTE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO [REDACTED]
---	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 206685530115	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 12524846	CNPJ/CPF 04.937.243/0008-88
------------------------------------	--	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL [REDACTED]		CNPJ/CPF [REDACTED]	
ENDEREÇO [REDACTED]		BAIRRO/DISTRITO [REDACTED]	CEP [REDACTED]
MUNICÍPIO [REDACTED]	FONE/FAX [REDACTED]	UF [REDACTED]	INSCRIÇÃO ESTADUAL [REDACTED]
DATA DE EMISSÃO 11/11/2024			
DATA ENTRADA/SAÍDA 11/11/2024			
HORA ENTRADA/SAÍDA 14:45:00			

FATURA	001 15/12/2024 33.986,10	002 15/01/2025 33.986,10	003 15/02/2025 33.986,10						
--------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 101.958,30	VALOR DO ICMS 4.078,34	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 100.620,88	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.337,42	VALOR TOTAL DA NOTA 101.958,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL [REDACTED]		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO [REDACTED]		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
GE845800	ANEL O-RING PARA GASTROVIDEOSC Reg. Anvisa: 80124630191.	40169300	100	6108	UN	1,00	17,000000	17,00	17,88	0,72	0,88	4,00%	5,20%
GM891600	ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSC Reg. Anvisa: 80124630158.	40169300	100	6108	UN	1,00	9,770000	9,77	10,28	0,41	0,51	4,00%	5,20%
GM891700	ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSC Reg. Anvisa: 80124630158.	40169300	100	6108	UN	1,00	12,050000	12,05	12,68	0,51	0,63	4,00%	5,20%
GM897700	ANEL O-RING PARA ENDOSCOPIO PA Reg. Anvisa: 80124630120.	40169300	100	6108	UN	1,00	48,150000	48,15	50,65	2,03	2,50	4,00%	5,20%
GR205300	ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSC Reg. Anvisa: 80124630158.	40169300	100	6108	UN	1,00	19,550000	19,55	20,57	0,82	1,02	4,00%	5,20%
GR428700	ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSC Reg. Anvisa: 80124630158.	40169300	100	6108	UN	1,00	9,120000	9,12	9,59	0,38	0,47	4,00%	5,20%
GR458000	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSC Reg. Anvisa: 80124630016.	40169300	100	6108	UN	1,00	30,720000	30,72	32,32	1,29	1,60	4,00%	5,20%
GR517400	TRAVA PARA VIDEOCOLONOSCOPIO	90181990	100	6108	UN	4,00	28,350000	113,40	114,87	4,59	1,47	4,00%	1,30%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 5A13603	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Protocolo: 135242571587774 OS15535 Modelo CF_HQ190L Descricao COLONOVIDEOENDOSCOPIO EVIS EXERA III OT Code N3802141 Numero de Serie 2083510 Manutencao corretivaVendedor: ADMINISTRATIVO Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 2447,01. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 17944,67. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.</p>	



Identificação do emitente
Olympus Optical do Brasil
Ltda.
 Alameda Araguaia, 2104
 Complemento: 18o Andar
 Alphaville Industrial Cep:06455-000
 Barueri/SP
 Fone: 1130466599

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA
N. 000014635
SÉRIE 31
FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA MERC. RECEB.TERC. DESTINADA A NAO CONTRIBUINTE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 206685530115

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.
 12524846

CNPJ/CPF
 04.937.243/0008-88

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. Reg. Anvisa: 80124630158.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
GS900500	ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSC Reg. Anvisa: 80124630195.	40169300	100	6108	UN	1,00	10,650000	10,65	11,20	0,45	0,55	4.00%	5.20%
GS902400	ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSC Reg. Anvisa: 80124630195.	40169300	100	6108	UN	1,00	10,650000	10,65	11,20	0,45	0,55	4.00%	5.20%
GS916500	ANEL O-RING PARA VIDEOCOLONOSC Reg. Anvisa: 80124630158.	40169300	100	6108	UN	1,00	12,050000	12,05	12,68	0,51	0,63	4.00%	5.20%
RC071900	ETIQUETA RFID PARA GASTROVIDEO Reg. Anvisa: 80124630191.	48219000	100	6108	UN	1,00	5,360000	5,36	5,36	0,21	0,00	4.00%	0.00%
RC100000	ETIQUETA PARA IDENTIFICAR VAZA Reg. Anvisa: 80124630191.	48219000	100	6108	UN	1,00	8,460000	8,46	8,46	0,34	0,00	4.00%	0.00%
RC100100	ETIQUETA PARA IDENTIFICAR VAZA Reg. Anvisa: 80124630191.	48219000	100	6108	UN	1,00	8,460000	8,46	8,46	0,34	0,00	4.00%	0.00%
RL001300	PLACA C-BOARD DO CONECTOR PARA Reg. Anvisa: 80124630190.	90181990	100	6108	UN	1,00	6.641,870 000	6.641,87	6.728,21	269,13	86,34	4.00%	1.30%
RU215700	GIF TUBO CONECTOR Reg. Anvisa: 80124630191.	90181990	100	6108	UN	1,00	3.038,840 000	3.038,84	3.078,34	123,13	39,50	4.00%	1.30%
RU222900	CIRCUITO DAS CHAVES PARA VIDEO Reg. Anvisa: 80124630158.	85365090	100	6108	UN	1,00	268,00000 0	268,00	294,13	11,77	26,13	4.00%	9.75%
RU263800	CABO DA CHAVES PARA VIDEOENDOS Reg. Anvisa: 80124630191.	90181990	100	6108	UN	1,00	1.353,100 000	1.353,10	1.370,69	54,83	17,59	4.00%	1.30%
RU423900	CF TUBO COMPLETO COM CCD Reg. Anvisa: 80124630190.	90181990	100	6108	UN	1,00	61.052,09 0000	61.052,09	61.845,77	2.473,83	793,68	4.00%	1.30%
RU453500	MECANISMO COMPLETO Reg. Anvisa: 80124630191.	90181990	100	6108	UN	1,00	8.550,080 000	8.550,08	8.661,23	346,45	111,15	4.00%	1.30%
RU675000	UNIDADE DO CONECTOR Reg. Anvisa: 80124630190.	90181990	100	6108	UN	1,00	19.401,51 0000	19.401,51	19.653,73	786,15	252,22	4.00%	1.30%



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão 28/08/2024	Hora Emissão 17:10	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade [REDACTED]	Número da Nota Série da Nota 003187		
	Número RPS Série RPS Data RPS 0000003230 032 28/08/2024			

Prestador de Serviços OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. ALAMEDA ARAGUAIA , 2104 - 182A, 183A, 184A, EDF.CEA CORP.T1 - Andar 18 - Sala SLS181A SITIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06455-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 04.937.243/0008-88 Telefone Inscrição Municipal 5.AI360-3 e-mail
--

Nome Tomador de Serviços [REDACTED]		CPF/CNPJ [REDACTED]	
Endereço [REDACTED]		Complemento [REDACTED]	
CEP [REDACTED]	Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	UF [REDACTED]
E-mail [REDACTED]			
Qtde 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	Código Serviço 140112215	Aliquota Valor Unitário Valor Total 2,00 8.200,00 8.200,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES OS15074 - Modelo - CF_H170L - Descrição - COLONOVIDEOSCOPIO OPTERA - OT Code - N4479931 - Numero de Serie - 2722704 - Manutencao corretiva - Parcela 01/01 - Valor Liquido: R\$ 8.200,00 - Vencimento: 27/09/2024

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	---

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	8.200,00
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 003230	Valor da Fatura R\$ R\$ 2.733,33	Forma Pagamento 3X 30/60/90
Valor por Extenso dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade [REDACTED]
--	------------------------------------

RECEBEMOS DA EMPRESA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota Série da Nota 003187
Local Data Assinatura	



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	23/09/2025	13:44	Número da Nota	Série da Nota	
	Código Autenticidade	[REDACTED]		004960	
	Número RPS	Série RPS	Data RPS		
	000005002	032	23/09/2025		

Prestador de Serviços	OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.				
	ALAMEDA ARAGUAIA , 2104 - 182A,183A,184A,EDF.CEA CORP.T1 - Andar 18 - Sala SLS181A				
	SITIO TAMBORE / JUBRAN				
	CEP 06455-000 - BARUERI - SP				
	CNPJ/CPF	04.937.243/0008-88	Inscrição Municipal	5.AI360-3	
	Telefone		e-mail		

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
[REDACTED]		[REDACTED]			
Endereço		Complemento			
[REDACTED]					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	RJ		
E-mail					
[REDACTED]					
Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	140112215	2,00	9.020,00	9.020,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES					
OS22884 - Modelo - CF_H170L - Descrição - COLONOVIDEOSCOPIO OPTERA - OT Code - N4479946 - Numero de Serie - 2227707 - Manutencao corretiva - Parcela 01/01 - Valor Liquido: R\$ 9.020,00 - Vencimento: 23/10/2025					

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	R\$ 0,00	Observações
		ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA		9.020,00
----------------------------	--	-----------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
005002	R\$ 4.510,00	2X 30/60

Valor por Extenso
quatro mil quinhentos e dez reais

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade
	[REDACTED]

RECEBEMOS DA EMPRESA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota	Série da Nota
		004960	
Local	Data	Assinatura	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.937.243

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 76308262

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/12/2025 16:56:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.937.243/0008-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:28 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **1344.0B53.91E5.C6E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.